

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1612/73

Parecer CEE N° 2870 /75
Aprovado por Deliberação
em 12/12/75

Interessada: Xênia Renée Komarowsky Somodi

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Xênia Renée Koinarowsky Somodi, filha de Ivíichel Komarowsky e de dona Olga Komarowsky, nascida em Paris, França, aos 25 de agosto de 1924, portadora da Carteira de Identidade para estrangeiro n° 1 475 956, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Gaivota n° 1451, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, em Paris, França;

b) curso secundário (ginásio e colégio), no Liceu Pasteur, antigo ao Liceu La Fontaine, em Neuilly, departamento do Senado, França, concluído era 1945, estudando as seguintes disciplinas: Composição Francesa, História, Geografia, Alemão, Matemática, Ciências Físicas, Física, Química, Filosofia, Ciências Naturais e Inglês;

c) foi aprovada, também, no 1° ano de Licenciatura em Direito, na Universidade de Paris.

APRECIACÃO: A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento de equivalência de estudos realizados por Xênia Renée Komarowsky Somodi, no Lycée Pasteur a nexa ao Liceu La Fontaine, em Neuilly, departamento do Sena, França, ao 2° grau do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta a exames especialize História do Brasil Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, e seja aprovada nessas disciplinas. É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Erasmo de Freitas Nuzzi, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente